

## Os salões dos Poderes são do povo: não ao lobby no Brasil



O Brasil vem passando por um processo de higienização da sua “indolência

corrupta” através das mãos de juristas, economistas e assimilados, que por sua vez propugnam por uma disciplina jurídica mais assemelhadas às “transparentes”<sup>[1]</sup> práticas lobistas norte-americanos. Dissemina-se a ideia de que o país precisa abandonar o atraso e adotar novas formas de proceder em relação à política<sup>[2]</sup>.

Contudo, longe de tratar-se de uma busca por higidez e controle, trata-se do utilitarismo levado às mais nefastas consequências, não a de firmar um baluarte moral de conduta consoante princípios constitucionais, mas o de facilitar o trânsito do espúrio como se normalizado fosse. Para tanto, empreende-se diversas técnicas: simpósios, valorização dos *think tanks* que tratam do assunto e assimilação da expertise absorvida no ambiente estrangeiro<sup>[3]</sup>. A visão propiciada por Jéssé Souza sintetiza como tais teorias aportam o Brasil:

Como dizia Weber, os ricos e privilegiados não querem apenas ser mais felizes, eles querem também se sentir ‘legitimados’ no privilégio. Para isso é sempre necessário travestir a defesa dos próprios interesses particulares como se estes representassem a virtude universal. A quem interessa, afinal, culpar a má administração do Estado pelas mazelas sociais, cortar gastos públicos, pedir Estado mínimo, culpar os pobres pelo fracasso, obscurecer conflitos, deixar que a busca do lucro seja o único princípio em todas as esferas sociais e interpretar o próprio sucesso como fruto ‘meritocrático’ do próprio talento visto como ‘natural’?<sup>[4]</sup>

Neste aspecto, inquestionável também a imitação do Direito norte-americano, pois o Brasil<sup>[5]</sup>, na linha do que já fizeram outros países, necessitaria adotar práticas que elevem a confiabilidade do investidor/corporações diante da figura do tomador de decisão. Assim, no intuito de regulamentar o *lobby* no Brasil, surgiu o Projeto de Lei 1.202/07<sup>[6]</sup>.

Logo, dado o afrouxamento conferido ao projeto no que se refere à alguns parâmetros de controle dos atos dos agentes lobistas, resta indagar qual a diferença ontológica entre praticar *lobby* e perpetrar corrupção ativa. Sobretudo, cumpre perquirir qual será o proceder de grupos desprovidos do capital financeiro para transitar nos corredores de Brasília e também interferir no processo político.

Pois, diante do recrudescimento profundo e contínuo de direitos sociais em detrimento dos mais pobres, corre-se o risco de esvaziar de maneira ainda mais profunda a atuação jurídica institucional em prol dos mais vulneráveis na sociedade. Tal processo encontra-se consolidado através de inúmeros diplomas,

---

desde seu ápice através da Emenda Constitucional 95/2016, perpassando a “flexibilização” da CLT e a limitação do acesso à Justiça ocasionada por aparatos processuais sofisticados[7].

De fato, o liame que supera o binário lícito/ilícito é tênue, como se depreende da recente operação registro espúrio da Polícia Federal, envolvendo a deputada Cristiane Brasil (PTB-RJ)[8], deputada cujo nome também remete às relevantes alterações do projeto de lei que regulamenta o *lobby*[9]. Diante do cenário de nascimento tão conspurcado da lei, após o imenso abalo que as operações de nomes inusitados causaram à democracia do país, cumpre indagar como irá a Defensoria posicionar-se acaso o instituto do *lobby* se imiscua no cenário jurídico nacional.

Nos Estados Unidos, as guerras incentivadas pelo *lobby* da indústria armamentista repercutem efeitos diretos no que tange ao policiamento da população civil. Faltam serviços públicos e sobram tanques ocupando as ruas, com a naturalidade de um governo que investe trilhões do orçamento em satisfazer os segmentos que possuem bom trânsito entre os políticos, donos de armas e de drones matadores; donos quase que do planeta[10].

Portanto, afigura-se no mínimo escuso contornar a reforma política legitimando uma prática que recebe diversas críticas inclusive do país do qual se origina. Em avançando tal como redigido no projeto, o *lobby* estaria autorizado perante os três Poderes, demandando uma reconfiguração do entendimento acerca da atuação da Defensoria Pública em momentos que precedem à edição da lei.

A noção de interesses que divergem entre si no processo político remonta, na visão do então conhecido lobista Chuck Lipsen[11], ao próprio Éden, vez que coube à cobra persuadir Eva a oferecer o fruto proibido a Adão. Assim, segundo Lipsen, seria o lobista o mais antigo profissional da história da humanidade. O rápido avanço dos tramites legislativos na direção de reputar lícita e plenamente regulamentado o *lobby* é resultado direto do esfacelamento de alguns setores da política no país e a prevalência de grupos que não possuem qualquer timidez em negociar a soberania brasileira escancaradamente.

Todavia, a insistência do discurso, e mesmo sua regulamentação, não serão capazes de expiar as máculas que perpassam o instituto do *lobby*. Se não existe qualquer contrapartida ou êxito do lobista qual razão seria a de criá-lo? Qual a contrapartida ou vantagem que recebe o tomador de decisão? Cumprisse o político a plataforma de campanha prometida ao eleitor por qual razão estaria o parlamentar recebendo grupos que representam interesses completamente antagônicos aos dos seus eleitores?

Decerto a imbricação entre política e iniciativa privada é demasiadamente complexa, de modo a exigir uma introjeção da necessidade de diálogo entre iniciativa privada e seus representantes. O êxito econômico possui direta correlação à arrecadação tributária de um país e, portanto, merece toda a atenção para alavancar políticas públicas de melhoria social. Porém, lotear o espaço democrático entre escritórios de advocacia e outros agentes envolvidos no mercado de *lobby* encarece a política e retira da esfera do debate plural e democrático os desamparados de recursos. As leis nefastas recentemente aprovadas já indicam um esvaziamento e perda de legitimidade democrática dos representados. A aprovação do *lobby* constitui o golpe final da presença de interesses estrangeiros influenciando direta e imediatamente as decisões políticas do país. É a consagração da *rule of law* a ser expiada, pois o instrumento hegemônico uma vez inoculado perante cada parlamentar constituirá veneno indelével.

- 
- [1] Nos Estados Unidos, no ano de 2009, foram gastos US\$ 3,47 bilhões em *lobby*. Ver Drutman, Lee. *The business of America is lobbying: How corporations became politicized and politics became more corporate*. Oxford University Press, 2015.
- [2] Mattei U, Ruskola T, Gidi A. *Schlesinger's Comparative Law: cases, text, materials*. Foundation Press; Thomson Reuters; 2009. Conferir também Mattei, Ugo. "A theory of imperial law: a study on US hegemony and the Latin resistance." *Global Jurist Frontiers* 3.2 (2003): "A globalização econômica predatória é o veículo todo poderoso aliado e o beneficiário do direito imperial. Ironicamente, apesar de sua absoluta falta de legitimidade democrática, a lei imperial impõe como necessidade, por meio de práticas discursivas, denominadas 'democracia' a 'rule of law'."
- [3] Dezalay, Yves e Bryant G Garth. *A Internacionalização das Guerras do Palácio: Advogados, Economistas e a disputa para transformar os Estados Latino-Americanos*. Chicago: University of Chicago Press, 2002.
- [4] Souza, Jessé (Org). *A ralé brasileira: quem é e como vive*. Belo Horizonte: UFMG, 2006, p.87.
- [5] Grande, Elisabetta. *Imitação e direção: hipóteses sobre a circulação dos modelos*. Giappichelli, 2000. A autora discute como a liderança do Direito norte-americano em países com a tradição do Direito Civil atinge alguns ramos e nem todos, principalmente devido ao reconhecimento pelos próprios americanos da robustez teórica de algumas escolas de pensamento, como o alemão em Direito Penal. Além disso, a autora se preocupa em trazer um marco histórico que resultou no prestígio do Direito norte-americano em outras tradições jurídicas. No centro do debate, há a discussão sobre o processo de imitação, se a importação/exportação foi apenas devido à força econômica americana, ou o esforço dos pioneiros, como Langdell.
- [6] O projeto cuja tramitação segue avançada em regime de urgência encontra-se disponível em <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=353631>, acesso ao dia 27 de agosto de 2018.
- [7] Agamben, Giorgio. "What is an apparatus?" and other essays. *Stanford University Press*, 2009. Conferir também Serrano, Pedro Estevam Alves Pinto. *Autoritarismo e golpes na América Latina: breve ensaio sobre jurisdição e exceção*. Alameda Casa Editorial, 2016.
- [8] Notícia: PF inclui ex-ministro do Trabalho e deputados em organização criminosa na Registro Espúrio, por Breno Pires e Fábio Serapião / BRASÍLIA, disponível em <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/pf-inclui-ex-ministro-do-trabalho-e-deputados-em-organizacao-criminosa-na-registro-espurio/>, acesso em 27 de agosto de 2018.
- [9] Acompanhar parecer proferido em Plenário, disponível em [http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1648889&filename=Parecer-CCJC-04-04-2018](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1648889&filename=Parecer-CCJC-04-04-2018), acesso em 21 de agosto de 2018.
- [10] Harcourt, Bernard E. *The Counterrevolution: How Our Government Went to War Against Its Own Citizens*. Basic Books, 2018. Nele o autor traz um retrospecto do crescente incremento dos gastos militares e a consequente intromissão nos direitos mais caros aos cidadãos norte-americanos.
- [11] Thomas M. Susman, *Lobbying in the 21st Century-Reciprocity and the Need for Reform*, 58 Admin. L. Rev. 737, 738 (2006): "Embora o Congresso decretou recentemente uma das reformas mais abrangentes na Honest Leadership e Open Government Act de 2007, deve continuar a melhorar o sistema de reforma do lobby, pois os lobistas e funcionários públicos encontram facilmente brechas em torno de novas regulamentações, Genuine Reform or Just Another Meager Attempt to Regulate Lobbyists: A Critique of the Honest Leadership and Open Government Act of 2007, Kan. J.L. & Pub.

Pol'y, Spring 2009, at 340, 371.

**Date Created**

28/08/2018